
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO RPPS

RESOLUÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE ARATIBA, Nº 003/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de Aratiba.

VIVIANE PAULA CYPEL COSTA, Presidente do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), do Município de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber o que segue:

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Deliberativo, instituído pela Lei Municipal nº 4.804/2023, é o órgão colegiado superior de deliberação, orientação normativa e controle estratégico do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Aratiba.

Art. 2º O Conselho Deliberativo tem por finalidade estabelecer diretrizes gerais, deliberar sobre matérias estratégicas, acompanhar e avaliar a gestão administrativa, financeira, atuarial e patrimonial do RPPS, assegurando a legalidade, a transparência e o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO, NOMEAÇÃO E MANDATO

Art. 3º O Conselho Deliberativo será composto por 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, na forma da Lei Municipal nº 4.804/2023:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal; II – 03 (três) representantes dos servidores municipais, sendo obrigatoriamente 01 (um) servidor inativo.

Art. 4º Os membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo serão nomeados por Ato do Prefeito Municipal, após a indicação formal dos representantes do Poder Executivo e a eleição dos representantes dos servidores em assembleia geral especificamente convocada para este fim.

Parágrafo único. A investidura no cargo dar-se-á mediante assinatura de Termo de Posse, no qual o conselheiro declarará ciência das responsabilidades legais, administrativas e fiduciárias inerentes à função.

Art. 5º Para integrar o Conselho Deliberativo, o servidor deverá atender aos requisitos legais, inclusive a aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme as normas do Ministério do Trabalho e Previdência.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 04 (quatro) anos, não permitida a recondução, salvo situação excepcional devidamente justificada, quando não houver servidores que atendam aos requisitos legais para o exercício da função.

Art. 7º Para o exercício do cargo de conselheiro junto ao Conselho Deliberativo, é vedado ao segurado o exercício de mandato eletivo em qualquer nível.

Art. 8º A Presidência do Conselho Municipal de Previdência será exercida por um dos membros a ser escolhido pelo conjunto dos Conselheiros, e terá mandato de 04 (quatro) anos. (**NR**) (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 4.906](#), de 24.06.2025).

Parágrafo único. Em caso de que não haja outro membro apto a assumir a Presidência, será permitida recondução, por iguais e sucessivos períodos, desde que mantida a situação de excepcionalidade.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete ao Conselho Deliberativo do RPPS de Aratiba:

I - Estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do Regime Próprio de Previdência Social dos

Servidores Pùblicos Efetivos do Município;

II - Apreciar e sugerir em relaçao a proposta orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Pùblicos Efetivos do Município;

III - Sugerir em relaçao à estrutura administrativa, financeira e técnica do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Pùblicos Efetivos do Município;

IV - Acompanhar, avaliar e deliberar em relaçao à gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Pùblicos Efetivos do Município;

V - Examinar e deliberar acerca da política de investimentos, bem como de suas alterações;

VI - Opinar sobre a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais, financeiros entre outros;

VII - Opinar sobre a alienação de bens imóveis e o gravame daqueles já integrantes do patrimônio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Pùblicos Efetivos do Município;

VIII - Opinar sobre a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes;

IX - Opinar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

X - Sugerir e adotar, quando de sua competência, as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Pùblicos Efetivos do Município;

XI - Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Pùblicos Efetivos do Município;

XII - Apreciar a prestação de contas anual;

XIII - Solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais pertinentes a assuntos de sua competência;

XIV - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Pùblicos Efetivos do Município, nas matérias de sua competência;

XV - Deliberar acerca da constituição de reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados exclusivamente para os fins a que se destina a taxa de administração;

XVI - Na pessoa do Presidente, após aprovação do Conselho Deliberativo, firmar acordos de

composição de débitos previdenciários do Município para com o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município;

XVII - Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

Art. 9º O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por, no mínimo, 03 (três) de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 10. As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com quórum mínimo de 03 (três) membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 11. De cada reunião será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros presentes, a qual ficará arquivada em livro próprio ou meio eletrônico oficial do RPPS.

§ 1º As atas e deliberações do Conselho Deliberativo deverão ser disponibilizadas aos órgãos do RPPS e aos segurados, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

§ 2º Serão resguardadas as informações protegidas por sigilo legal ou que envolvam dados pessoais sensíveis.

CAPÍTULO V – DA GRATIFICAÇÃO

Art. 12 A partir de 01 de janeiro de 2027, Os membros titulares do Conselho Deliberativo farão jus à remuneração ou gratificação pela participação efetiva nas reuniões, na forma, valores e condições estabelecidos em Lei Municipal específica.

§ 1º A remuneração ou gratificação possui natureza transitória, vinculada ao efetivo exercício da função, não se incorporando à remuneração do servidor para quaisquer efeitos legais.

§ 2º O pagamento correrá à conta da taxa de administração do RPPS, observado o limite legal.

§ 3º Os membros suplentes somente farão jus à remuneração ou gratificação nos períodos em que substituírem formalmente os titulares.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Os membros do Conselho Deliberativo respondem administrativa, civil e penalmente por atos praticados com dolo ou culpa no exercício de suas funções.

Art. 14 O FPSA garantirá os meios necessários para o funcionamento do conselho, incluindo o custeio de capacitações e certificações que guardem pertinência com as atribuições do cargo e atendam ao interesse institucional do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 15. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente.

Art. 16. Este Regimento Interno poderá ser alterado nas seguintes hipóteses:

§ 1º Sempre que houver alteração na legislação federal ou municipal que impacte diretamente as normas aqui contidas, o texto do Regimento poderá ser atualizado para fins de adequação e escrita, independentemente de novo processo de autorização formal de mérito, visando manter a conformidade legal do órgão.

§ 2º A modificação do Regimento também poderá ocorrer por iniciativa do Presidente do RPPS ou da maioria dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 3º Na hipótese da propositura de alteração partir do Presidente do RPPS, a proposta de alteração deverá ser submetida à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 17 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Aratiba, RS, dezembro de 2025.

VIVIANE PAULA CYPEL DA COSTA
Presidente do RPPS

